

7. Poderes da comunidade

No relatório preliminar inicial, o CCWG-Responsabilidade propôs cinco novos poderes da comunidade que dariam a ela a capacidade de:

- Rejeitar/reconsiderar decisões da diretoria sobre orçamentos, planos operacionais ou planos estratégicos
- Rejeitar/reconsiderar alterações propostas ao estatuto padrão da ICANN
- Coaprovar alterações no estatuto fundamental
- Remover membros da diretoria da ICANN
- Remover toda a diretoria da ICANN

O feedback para esses poderes propostos foi, em geral, positivo, tanto nos comentários públicos recebidos em resposta a nosso primeiro relatório quanto em discussões com a comunidade da ICANN durante o ICANN 53 em Buenos Aires, em junho de 2015.

Na preparação do segundo relatório preliminar, o CCWG-Responsabilidade aperfeiçoou ainda mais esses poderes, com aprimoramentos feitos em resposta a sugestões fornecidas pela comunidade no período para comentários públicos e em Buenos Aires.

As subseções a seguir explicam como os poderes são exercidos e, em seguida, descrevem todos os poderes detalhadamente, exceto o direito de codecisão de alterações ao estatuto fundamental. O poder do estatuto fundamental é descrito na Seção 4 deste relatório, a fim de manter todos os detalhes sobre o estatuto fundamental em uma única seção.

Como os poderes da comunidade são usados?

Os poderes da comunidade são exercidos quando decisões para esse fim são tomadas por meio do mecanismo da comunidade, descrito na Seção 6 deste relatório. O uso de um desses poderes envolve três etapas:

- **Solicitação** – para acionar o processo para a consideração do uso de um poder
- **Discussão** – discussão da comunidade sobre se o poder deverá ser exercido
- **Decisão** – SOs e ACs dão seus votos para decidir se o poder deverá ser usado ou não

A maneira que esse processo funciona, em termos gerais, é disposta abaixo. No entanto, existem alterações específicas em certas partes que se aplicam a poderes específicos, conforme detalhado nas subseções a seguir.

As exceções que devem ser observadas para esse processo de três etapas são para os poderes para remover um diretor da ICANN indicado por uma SO ou AC (em que é realizada uma votação inicial na SO ou AC a fim de dar início à consideração do processo) ou para coaprovar alterações ao estatuto fundamental (em que o uso desse poder é automaticamente acionado por qualquer proposta de alterações ao estatuto fundamental). O poder de remover todos os membros da diretoria da ICANN requer que

duas SOs ou ACs (sendo que pelo menos uma delas deverá ser uma SO) assinem uma solicitação.

Solicitação

A etapa de solicitação tem como objetivo verificar se há apoio suficiente para iniciar a discussão formal e a tomada de decisão sobre um determinado poder da comunidade deverá ser exercido.

Uma janela de tempo para permitir o envio de uma solicitação será adicionada aos processos relevantes da ICANN, mas ela deverá ser, em geral, um período de, no máximo, quinze dias a partir do comunicado¹ da decisão que poderá dar início ao uso do poder.

Para iniciar a consideração pela comunidade do uso de um poder da comunidade, uma SO ou AC deverá concordar, por meio de uma resolução de seu órgão governante, que o poder deverá ser usado. O limite para considerar que uma resolução foi acordada é de uma maioria simples (votos suficientes para exceder 50%).²

Discussão

Quando uma solicitação for aprovada, toda a comunidade, por meio de suas SOs e ACs, discute o uso proposto do poder, inclusive pelo fórum da comunidade da ICANN proposto (consulte a Seção 6.3 para saber sobre o conceito do fórum).

Esse período para discussão dura quinze dias, iniciando no dia posterior ao recebimento da solicitação válida. Ele incluirá uma discussão on-line e uma reunião on-line específica do fórum da comunidade da ICANN convocada dentro da janela para a discussão.

Todas as SOs e ACs participarão do fórum da comunidade da ICANN. Sendo assim, haverá uma combinação de discussões formais e informais, conselhos e consideração, dentro do fórum e informalmente com as SOs e ACs durante esse período.

Decisão

Após o encerramento da janela de discussões, será iniciado um período específico para SOs e ACs com direito de voto no mecanismo da comunidade.

Esse período para decisão dura quinze dias, iniciando no dia posterior à conclusão do período para discussões.

O processo pelo qual SOs e ACs fazem a votação, os requisitos de quórum e outras questões associadas são descritos na Seção 6.2 deste relatório. O limite dos votos exigido para exercer um poder é descrito juntamente com cada poder nas subseções a seguir.

¹ A implementação da linha de trabalho 1 elaborará processos para garantir que esses comunicados sejam claramente divulgados para a comunidade.

² A exceção refere-se ao exercício do poder de remover todos os membros da diretoria da ICANN. Consulte os detalhes para a solicitação desse poder na Seção 7.4 abaixo.

7.1 Poder: reconsiderar/rejeitar orçamento ou planejamentos operacionais/estratégicos

O direito de definir orçamentos e orientações estratégicas é um poder de governança essencial para uma organização. Ao alocar recursos e definir os objetivos aos quais são direcionados, os planejamentos estratégicos e operacionais e os orçamentos são afetados desfavoravelmente pelo que a ICANN faz e como ela efetivamente cumpre sua função. São assumidos compromissos financeiros em nome da organização que são difíceis de serem executados.

Atualmente, a diretoria da ICANN toma as decisões finais sobre planejamentos estratégicos e operacionais e orçamentos. Enquanto a ICANN consulta a comunidade durante o desenvolvimento de planejamentos estratégicos/corporativos, esses orçamentos e planos estratégicos são apresentados para a comunidade sem incluir sempre os detalhes suficientes para facilitar uma consideração cuidadosa. Em consequência disso, por exemplo, a proposta final do CWG-Administração incluiu um requisito de que o orçamento seja transparente no que diz respeito aos custos operacionais das funções da IANA com um detalhamento claro desses custos, incluindo o nível do projeto ou níveis anteriores, se necessário. De acordo com a proposta final do CWG-Administração, um detalhamento dos custos da IANA, conforme disposto no orçamento da IANA, incluiria os “custos diretos do departamento da IANA”, “custos diretos de recursos compartilhados” e “alocação de funções para suporte”. Além disso, a proposta final do CWG-Administração declara que esses custos devem ser detalhados em custos ainda mais específicos relacionados a cada função específica, no nível do projeto ou níveis anteriores, se necessário. No momento, não há nenhum mecanismo definido no estatuto que exija que a ICANN desenvolva esses planejamentos e orçamentos de forma a incluir um processo de comentários da comunidade. Mesmo que o feedback seja unânime, a diretoria ainda pode optar por ignorá-lo.

O orçamento da IANA³, em particular, exige proteção, conforme recomendado pela proposta final do CWG-Administração. O orçamento das funções da IANA deve ser gerenciado com cuidado e não reduzido (sem receber contribuições públicas), independentemente do status das outras partes do orçamento. Sendo assim, a proposta é que existam dois processos distintos com relação ao orçamento da IANA e ao orçamento da ICANN. Dessa forma, o uso do poder da comunidade de vetar o orçamento da ICANN não afetaria o orçamento da IANA, e um veto ao orçamento da IANA não afetaria o orçamento da ICANN.

O processo de desenvolvimento de orçamentos, planos operacionais e planos estratégicos deve ser aprimorado a fim de incluir mais transparência e envolvimento da comunidade em fases anteriores, de modo que a aprovação da comunidade seja uma parte integrante do processo. A melhor interação entre a equipe, a diretoria e a

³ O CWG-Administração apresentou seus requisitos para a transparência do orçamento da IANA nas páginas 21 e 22 (documento original em inglês) e no Anexo P de seu relatório final (11 de junho de 2015, disponível em:

<https://community.icann.org/x/aJ00Aw>). O CCWG-Responsabilidade pede que a ICANN produza pelo menos esses detalhes no que diz respeito ao orçamento da IANA. Isso será incluído no estatuto na seção apropriada e terá o status de estatuto fundamental.

comunidade é essencial para o planejamento estratégico em uma organização de múltiplas partes interessadas. O CCWG-Responsabilidade propõe que a linha de trabalho 2 desenvolva aprimoramentos com base nessas observações.

Sendo assim, esse novo poder daria à comunidade a capacidade de considerar os planos estratégicos e operacionais e os orçamentos (tanto da ICANN em geral e, separadamente, com relação ao orçamento das funções da IANA) depois de serem aprovados pela diretoria (mas antes de serem implementados) e rejeitá-los. A rejeição poder ser dada à proposta de orçamento da ICANN ou de orçamento da IANA, ou à proposta do plano estratégico ou operacional da ICANN em geral. Na solicitação constaria qual orçamento ou plano seria o objeto do veto. Uma solicitação separada é necessária para cada orçamento ou plano sendo contestado.

Se o exercício desse poder resultar em uma situação em que nenhum orçamento, nem para a ICANN, nem para as funções da IANA, seja implementado no início de um novo ano financeiro, um orçamento provisório aplicado no mesmo nível do orçamento do ano anterior será implementado a fim de permitir a continuidade das operações da ICANN e/ou das funções da IANA até que as divergências sobre o orçamento sejam resolvidas.

A decisão da comunidade de rejeitar um orçamento ou um plano depois de terem sido aprovados pela diretoria da ICANN será baseada na percepção de inconsistência com a finalidade, a missão e a função estabelecidas no contrato social e no estatuto da ICANN, com o interesse público global, com as necessidades das partes interessadas da ICANN, com a estabilidade financeira ou outros assuntos de preocupação da comunidade. A justificativa para qualquer veto da comunidade deve ser baseada em consenso. O veto só pode se referir a assuntos levantados nas consultas realizadas antes da aprovação do orçamento ou do plano pela diretoria. Novos assuntos não podem ser apresentados para um segundo veto. Todos eles devem ser mencionados para consideração no primeiro processo de veto.

Os cronogramas para solicitação, discussão e decisão deste poder são os definidos por padrão na subseção anterior.

Para tornar esse cronograma viável, torna-se necessário adicionar, pelo menos, 40 dias ao processo de orçamento/planejamento operacional. Se não for possível adicionar esse tempo por motivos práticos devido à natureza do processo de aprovação orçamentária, as consequência, conforme observado acima, é que uma rejeição resultaria no funcionamento da ICANN e/ou das funções da IANA com o orçamento do ano anterior até as divergências serem resolvidas.

Como as restrições de tempo são menos rigorosas para os planos estratégicos, um período de 30 dias pode ser concedido para cada etapa quando o veto estiver relacionado ao plano estratégico. Seguindo a mesma lógica, 60 dias deverão ser adicionados ao processo de planejamento estratégico.

Se a comunidade exerceu seu poder de veto com relação a qualquer orçamento, plano operacional ou estratégico, a diretoria teria que absorver o feedback apresentado com a decisão, fazer ajustes e propor um orçamento ou plano corrigido. Se a comunidade não aceitar a proposta revisada como adequada, a comunidade poderá impor um segundo veto (com o limite máximo disposto abaixo).

Nenhum limite é proposto para o número de vezes que a comunidade pode vetar um plano estratégico, mas o CCWG-Responsabilidade recomenda que a diretoria e a comunidade dialoguem sem restrições sobre os processos estabelecidos, se um plano estratégico for vetado mais de uma vez.

Quando um orçamento ou plano operacional for rejeitado uma segunda vez, a ICANN funcionará com o orçamento do ano anterior para o novo exercício financeiro. A diretoria proporá um novo orçamento para o ano financeiro subsequente seguindo o processo usual. A diretoria continuará tendo a capacidade de tomar decisões de financiamento que não estão incluídas no orçamento, da mesma forma que é realizado hoje.

Se a comunidade considerar a resposta da Diretoria a um segundo veto como inaceitável, os outros poderes da comunidade (conforme dispostos nesta Seção) poderão ser usados.

Para ser aprovado, o veto deverá contar com um nível de 66% de apoio no mecanismo da comunidade. Um nível de 75% de apoio é exigido para um segundo veto sobre o mesmo orçamento ou plano.

7.2 Poder: reconsiderar/rejeitar alterações no estatuto “padrão” da ICANN

Esta seção se aplica ao estatuto “padrão”, que inclui todos os elementos do estatuto que não constituam o estatuto fundamental (consulte a Seção 4).

O estatuto da ICANN define os detalhes sobre como o poder é exercido na ICANN, inclusive a definição da missão, dos compromissos e valores centrais da empresa. As alterações a esse estatuto foram discutidas na Seção 4 do estatuto fundamental.

É possível que a diretoria faça alterações no estatuto padrão de maneiras que não tenham o apoio da comunidade. Por exemplo, a diretoria poderia alterar de modo unilateral a política de desenvolvimento de políticas da ccNSO, ou a estrutura do grupo de partes interessadas da GNSO, ou a composição do comitê de indicação.

Sendo assim, este poder daria às SOs e aos ACs que participam do mecanismo da comunidade como único membro (com contribuição da comunidade geral) o direito de rejeitar alterações propostas ao estatuto padrão depois de serem aprovadas pela diretoria (mas antes de entrarem em vigor). Esse poder estaria disponível como uma resposta a qualquer alteração proposta ao estatuto padrão.

Os cronogramas e processos exigidos para esse poder ser exercido (solicitação, discussão e decisão) são os normais descritos na introdução desta seção, sendo que a janela para solicitação de quinze dias tem início com o comunicado de uma decisão por parte da diretoria de fazer uma alteração ao estatuto padrão.

Antes de iniciar o processo para rejeitar alterações ao estatuto padrão, esperamos que seja realizado, como é feito hoje, um período de comentários públicos (o padrão são 40 dias), para que a comunidade manifeste sua opinião sobre as alterações propostas. Sendo assim, a janela relativamente pequena para o envio da solicitação é aceitável.

Para ser aprovado, o veto deverá contar com um nível de 66% de apoio no mecanismo da comunidade. É importante observar que, para a diretoria propor um aditamento ao estatuto padrão, dois terços (66%) da diretoria deverá votar a favor da alteração.

Quando um veto é aprovado, a diretoria deverá absorver o feedback, fazer ajustes e propor um novo conjunto de aditamentos ao estatuto, de acordo com os processos usuais.

Este poder não permite que a comunidade reescreva uma proposta de alteração do estatuto da diretoria: é um processo de rejeição, indicando à diretoria que a comunidade da ICANN não está satisfeita.

Não há limite para o número de vezes que uma proposta de alteração pode ser rejeitada, mas o limite para mandar uma de volta é o limite máximo disposto acima, que é alto o suficiente para limitar qualquer possibilidade de abuso desse poder por um número reduzido de organizações de apoio ou comitês consultivos.

O impacto desse poder é manter a ICANN operacional de acordo com o estatuto existente, apesar das alterações propostas pela diretoria, a menos que a comunidade por inação em resposta a um aditamento não faça objeção. Se o período para o envio da solicitação expirar sem o recebimento de uma solicitação válida, quinze dias após o comunicado de uma alteração no estatuto padrão, a alteração será colocada em vigor.

7.3 Poder: remover membros da diretoria da ICANN

A diretoria é o órgão governante da ICANN com as principais responsabilidades, que incluem contratar o presidente e CEO, indicar executivos, supervisionar as políticas organizacionais, tomar decisões sobre assuntos importantes, definir os planejamentos estratégicos e operacionais da organização e manter a equipe responsável pela implementação dos mesmos.

Dentre os dezesseis diretores da ICANN, quinze deles são indicados para um mandato fixo de três anos e geralmente permanecem em exercício durante todo o mandato para o qual são indicados por seus respectivos SOs ou ACs, ou pelo comitê de indicação. Além disso, a diretoria indica o presidente e o CEO (confirmado todos os anos na assembleia geral anual), que atua na diretoria *ex officio* (em função de seu cargo enquanto presidente e CEO). No momento, o poder para remover membros da diretoria da ICANN está disponível apenas para a própria diretoria (isso sofrerá alterações com o modelo de único membro proposto pelo CCWG-Responsabilidade⁴) e pode ser exercido mediante 75% dos votos da diretoria. Atualmente, não há limites⁵ especificados no estatuto para o poder da diretoria de remover um diretor.

Esse poder permitiria a remoção de um diretor antes da conclusão de seu mandato fixo, sendo que nenhuma regra foi estabelecida quanto aos limites nem quanto aos requisitos para um determinado motivo para essa remoção. Espera-se que esse poder seja exercido apenas em casos de sérias dificuldades com um determinado diretor.

⁴ Se o modelo de único membro do CCWG-Responsabilidade for implementado, a diretoria só poderia remover diretores de acordo com os motivos especificados no código corporativo da Califórnia. Consulte o memorando de 23 de abril de 2015 intitulado "[Avaliação jurídica: resumo executivo, quadro de resumo e quadro de governança revisado](#)". Para obter mais detalhes sobre a consultoria jurídica fornecida, consulte o Anexo G.

⁵ Atualmente, existem rotas de encaminhamento, até e incluindo a remoção da diretoria, para violações pelos membros da diretoria do código de conduta e das políticas de conflitos de interesses, mas o estatuto não exige atualmente que ocorra uma violação para que haja remoção da diretoria.

Para os sete diretores indicados por uma das três organizações de apoio ou pela comunidade At-Large, um processo dirigido pela organização ou subdivisão decidiria quanto à remoção do diretor. Somente a SO ou AC que indicou o diretor poderia decidir quanto à remoção desse diretor. Para fins desse processo de remoção, SO refere-se à SO (organização de apoio), ou, no caso da GNSO, à casa da GNSO que tem o direito de acordo com o estatuto a indicar um diretor.

O seguinte processo se aplica para a remoção de um diretor indicado por uma SO ou AC:

1. A decisão para iniciar uma consideração de remoção de um diretor exige que seja feita uma convocação para isso, aprovada por uma maioria simples na SO ou AC que inicialmente indicou o diretor.
2. Quando essa convocação que atenda ao limite exigido para remover um diretor for comunicada, um encontro do fórum da comunidade da ICANN (consulte a Seção 6.3 para ver o conceito) será convocado em até quinze dias. Nesse encontro:
 - a) O presidente do fórum não deverá estar associado à solicitação da SO ou do AC, nem com o diretor envolvido;
 - b) Os representantes da SO ou AC responsável pela indicação/remoção deverão explicar por que estão solicitando a remoção do diretor;
 - c) O diretor terá a oportunidade de responder e apresentar seus pontos de vista; e
 - d) Todos os outros participantes do fórum poderão fazer perguntas e receber respostas da SO ou AC responsável pela indicação/remoção, bem como do diretor envolvido.
3. Em até quinze dias após o encontro do fórum, a SO ou AC que inicialmente indicou o diretor tomará uma decisão por meio de seu processo usual.
4. O limite para resultar na remoção do diretor é de 75% dos votos feitos na SO ou AC que inicialmente indicou o diretor.
5. Se o limite for atendido, então, conforme será disposto no estatuto, o mecanismo da comunidade de único membro automaticamente implementará essa decisão, e o diretor será removido.
6. Se nenhuma decisão for tomada em até quinze dias, o processo caducará e o diretor permanecerá na função.
7. Não será possível fazer uma nova convocação para a remoção do mesmo diretor durante o mandato que estiver cumprindo na diretoria depois que uma votação por remoção não foi aprovada ou que uma decisão não foi tomada.

No que diz respeito a diretores indicados pelo comitê de indicação, as SOs e ACs que participarem no mecanismo da comunidade como único membro tomariam uma decisão sobre a remoção do diretor por meio do processo detalhado abaixo. Qualquer SO ou AC participante seria capaz de solicitar a remoção de um diretor indicado pelo comitê de indicação.

O seguinte processo se aplica para a remoção de um diretor indicado pelo comitê de indicação:

1. A solicitação para iniciar uma consideração de remoção de um diretor exige uma maioria simples em uma das SOs ou ACs participantes.
2. Quando uma solicitação que atenda ao limite exigido para remover um diretor for comunicada, um fórum da comunidade da ICANN será convocado em até quinze dias. Nesse encontro:
 - a) O presidente do fórum não deverá estar associado à solicitação da SO ou do AC, nem com o diretor envolvido;
 - b) Os representantes da SO ou AC deverão explicar por que estão solicitando a remoção do diretor;
 - c) O diretor terá a oportunidade de responder e apresentar seus pontos de vista; e
 - d) Todos os outros participantes do fórum poderão fazer perguntas e receber respostas da(s) SO(s) ou AC(s) solicitante(s), bem como do diretor envolvido.
3. Em até quinze dias após o encontro do fórum, o mecanismo da comunidade de único membro, por meio dos votos das SOs ou ACs participantes, tomará uma decisão de remover ou não o diretor.
4. O limite para resultar na remoção do diretor é de 75% dos votos disponíveis no mecanismo da comunidade.
5. Se o limite for atendido, será considerado que o mecanismo da comunidade de único membro tomou uma decisão, e o diretor será removido.
6. Se nenhuma decisão for tomada em até quinze dias, o processo caducará e o diretor permanecerá na função.
7. Não será possível fazer uma nova convocação para a remoção do mesmo diretor durante o mandato que estiver cumprindo na diretoria depois que uma votação por remoção não foi aprovada ou que uma decisão não foi tomada.

Quando um diretor indicado por uma SO ou AC for removido, essa SO ou AC será responsável por preencher a vaga por meio do processo usual (conforme definido no Artigo VI, Seção 12.1 do estatuto).

Quando um diretor indicado pelo comitê de indicação for removido, o comitê de indicação poderá indicar um novo diretor. Espera-se que o comitê de indicação faça correções em seus procedimentos de modo a disponibilizar vários candidatos “substitutos”, caso algum ou todos os seus diretores sejam removidos por esse poder (ou como parte da remoção de todos os membros da diretoria, descrita na Seção 7.4).

Em todos os casos, os diretores indicados para substituir diretores removidos por esse poder preencherão a mesma “vaga” e seus mandatos continuarão até a data final do mandato do diretor que estariam substituindo. Um diretor indicado nessas circunstâncias não terá seu tempo restante na função descontado de qualquer limite de mandato ao qual estaria sujeito.

Como parte da linha de trabalho 2, o CCWG-Responsabilidade recomenda o desenvolvimento de normas da comunidade que orientarão os membros da diretoria, SOs e ACs no que diz respeito ao comportamento esperado de diretores, bem como as expectativas que, caso não sejam atendidas, resultariam em uma solicitação de remoção. Essas normas ajudariam a estabelecer expectativas comuns em toda a

comunidade. Elas não seriam critérios nem limitações para o exercício desse poder, e também não serviriam como base para um diretor sujeito a remoção recorrer ou contestar uma decisão. O desenvolvimento dessas normas seriam uma questão de prioridade para a linha de trabalho 2.

7.4 Poder: remover toda a diretoria da ICANN

Pode haver situações em que a remoção individual de diretores da ICANN não seja entendida como uma reparação de responsabilidade suficiente para a comunidade: quando uma série de problemas se torna tão arraigada que a comunidade queira demonstrar sua falta de confiança na diretoria considerando a remoção de todos os membros da diretoria da ICANN em uma única decisão.

Além do poder disposto acima na Seção 7.3 de remover diretores individuais, esse poder permitiria à comunidade considerar e provocar a remoção de todos os membros da diretoria da ICANN (à exceção do presidente da ICANN, que atua na Diretoria como ex officio). A comunidade iniciaria o uso desse poder por meio de solicitação de SOs ou ACs, conforme estabelecido abaixo. A implementação desse poder da comunidade seria incluído no estatuto conforme o texto disposto abaixo, que incorpora os procedimentos gerais de solicitação e notificação mencionados na introdução desta seção.

- Uma solicitação de pelo menos duas das SOs ou ACs, sendo que, pelo menos uma delas deverá ser uma SO, (indicado por uma assinatura após a decisão por uma maioria simples do órgão governante dessa SO ou AC) (uma “solicitação válida”) é recebida.
- Após o recebimento da solicitação válida, dentro de um período que será definido no estatuto (provavelmente 7 dias), o responsável:
 - Notificará as SOs e ACs sobre qualquer problema identificado referente à validade da solicitação válida, com um período ilimitado para remediação; ou
 - Notificará todas as SOs e ACs que participam do mecanismo da comunidade de único membro que (a) uma solicitação válida foi recebida, incluindo uma cópia da solicitação válida, (b) estabelecerá um período para discussão de 15 dias e um período para decisão de 15 dias, e (c) convocará todas as SOs e ACs que têm o direito de indicar diretores para selecionar um (ou dois, dependendo de sua alocação) diretores e notificar até o encerramento do período de discussão o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) selecionada(s) para participar em uma diretoria provisória (apenas pelo tempo necessário até a realização de uma eleição de substitutos) caso ocorra um voto a favor de uma remoção de todos os membros da diretoria, sendo que essa notificação incluirá uma declaração assinada pelo(s) candidato(s) atestando sua vontade de participar e quaisquer outras informações exigidas pelo estatuto que sejam fornecidas pelos candidatos à diretoria antes da eleição. As SOs e ACs deverão indicar o nome de pelo menos um possível diretor.
 - Um diretor que seja membro da diretoria sujeito ao voto de remoção não estará qualificado para participar na diretoria provisória.

Após a aprovação de uma solicitação válida, o período de discussão forneceria quinze dias para as SOs e ACs deliberarem e discutirem, individual ou coletivamente, se a remoção de todos os membros da diretoria da ICANN está garantida nessas circunstâncias, incluindo por meio de um encontro do fórum da comunidade da ICANN proposto.

No final do período de discussão, cada SO e AC terá o período de decisão de quinze dias corridos para seguir seus próprios processos internos e decidir como votar sobre a questão, sendo que a votação será certificada por escrito pelo presidente da SO ou AC.

É preferível que uma decisão desse nível seja resultado de um consenso entre comunidades. Sendo assim, um limite máximo adequado para o exercício desse poder, [75%] de todos os votos disponíveis pelo mecanismo da comunidade como o modelo de único membro (consulte a Seção 6) deveriam ser a favor da remoção para ela entrar em vigor.

Esse limite foi adotado para evitar que alguma SO ou algum AC específico pudesse impedir a remoção da diretoria, com base na participação inicial de votos de quatro SOs e/ou ACs no mecanismo da comunidade, mas deve ser o mais alto possível sem que isso ocorra.

Espera-se que a remoção de todos os membros da diretoria da ICANN raramente ocorra, se é que algum dia ocorrerá. No entanto, caso ocorra, é necessário que uma diretoria seja colocada em vigor imediatamente para atuar como um representante de confiança provisório para a ICANN até que uma eleição possa ser realizada para diretores substitutos.

Conforme previsto acima, se o limite for atendido para uma remoção de todos os membros da diretoria, simultaneamente com essa votação, os diretores que participarão da diretoria provisória serão selecionados automaticamente. A diretoria provisória será composta pelo grupo de candidatos que foi solicitado que cada SO e AC fornecesse até o encerramento do período de discussão, e substituirá a diretoria da ICANN se o limite for atendido.

Além disso, o NomCom (comitê de indicação) fará correções em seus processos de modo a fornecer dois candidatos para participarem dessa diretoria provisória se necessário (esses candidatos serão confirmados pelo NomCom todos os anos durante a assembleia geral anual da ICANN, e estarão disponíveis para atuar em uma diretoria provisória ou, se necessário, por motivo de remoção de um diretor individual, até a data da próxima assembleia geral anual). O NomCom só indicará esses diretores para participarem da diretoria provisória se uma votação for a favor de uma remoção da diretoria.

Devido a seu curto mandato, essa diretoria provisória não estará sujeita à diversidade de requisitos que se aplicam à diretoria da ICANN em geral.

Uma vez que o presidente participa da diretoria em virtude de sua posição executiva e não está sujeito aos processos normais de eleição/seleção, a remoção de todos os membros da diretoria não afetaria sua posição enquanto presidente e enquanto diretor atuando na diretoria da ICANN.

- O estatuto deverá dispor que a diretoria provisória permanecerá em vigor apenas pelo tempo necessário para a realização do processo de seleção/eleição da diretoria substituta e, em nenhuma circunstância, excederá um período de [120 dias].

- Ao selecionar uma diretoria substituta, as SOs, os ACs e o NomCom poderão, se assim desejarem, selecionar diretores que foram removidos e/ou diretores que estiverem participando da diretoria provisória. Em outras palavras, a participação na diretoria removida ou na diretoria provisória não desqualificará a participação na diretoria substituta.
- Os diretores selecionados para a diretoria provisória e, posteriormente, os diretores selecionados para a diretoria substituta assumirão os mandatos deixados pelos diretores removidos. Cada SO e AC e o NomCom determinarão quais mandatos serão preenchidos pelos diretores provisórios e substitutos. Dessa maneira, os mandatos alternados da diretoria da ICANN não serão afetados.
- A diretoria provisória terá os mesmos poderes e obrigações que a diretoria substituída, porque é essencial para a estabilidade da ICANN (e obrigatório por lei) que sempre haja um representante de confiança em exercício. No entanto, o estatuto estabelecerá que, a menos que ocorram circunstâncias imperiosas, a expectativa é que a diretoria provisória consultará a comunidade (pelo menos por meio da liderança de SOs e ACs e incluindo, quando viável, por meio do fórum da comunidade da ICANN) antes de realizar qualquer ação que representaria uma alteração significativa de estratégia, políticas ou gerenciamento, como, por exemplo, a substituição do presidente.
- De acordo com o mecanismo da comunidade como o modelo de único membro, os resultados coletivos da votação das SOs e ACs representará a ação do mecanismo da comunidade como o modelo de único membro sem nenhuma outra ação da diretoria; a diretoria provisória entraria em vigor a partir do momento que for determinado que a votação da comunidade atendeu ao limite para a remoção, assim o mecanismo da comunidade como o modelo de único membro e a diretoria provisória teriam o poder de aplicar seus direitos no que diz respeito a essa votação.

Por último, o CCWG-Responsabilidade reconhece a dependência entre o poder da comunidade na Seção 7.4 e a referência do CWG-Administração da seguinte maneira:

1. **Mecanismos de empoderamento da comunidade.** O empoderamento da comunidade de múltiplas partes interessadas para ter os seguintes direitos com relação à diretoria da ICANN, sendo que o exercício deles deverá ser garantido pela criação relacionada de uma comunidade de partes interessadas/grupo de membros:
 - a) A capacidade de indicar e remover membros da diretoria da ICANN e de remover todos os membros da diretoria da ICANN;

Apenas uma opinião minoritária foi apresentada sobre a Seção 7.4, da seguinte maneira:

A opinião da maioria do CCWG-Responsabilidade foi que é necessário estabelecer um limite muito alto para o uso desse poder, exigindo a obtenção de um limite de votos de $\frac{3}{4}$ para que ele seja exercido. Conforme a opinião da maioria: "Esse limite foi adotado

para evitar que alguma SO ou algum AC específico possa impedir a remoção da diretoria, mas deve ser o mais alto possível sem que isso ocorra".

Isso reflete a opinião da maioria de que a remoção de todos os membros da diretoria seria extremamente desestabilizadora para a organização, e deverá ocorrer apenas como um último recurso.

No entanto, esse procedimento gera a possibilidade de que a remoção de todos os membros da diretoria possa ser solicitada por uma ou mais SOs e, ainda assim, não atrair o apoio suficiente para ser implementada. A opinião minoritária é que esse resultado seria ainda mais desestabilizador para a ICANN do que uma remoção da diretoria. Se toda uma comunidade operacional, conforme estabelecido em uma SO, declarou formalmente que perdeu a confiança na diretoria e, ainda assim, a diretoria permaneceu em exercício, isso causaria uma crise de confiança na ICANN enquanto instituição. A confiança na ICANN só pode ser mantida se as comunidades operacionais atendidas por ela tiverem confiança na diretoria.

A proposta da minoria para resolver esse problema é que cada uma das três SOs seja capaz de exercer o poder de remover todos os membros da diretoria individualmente. Para usar esse poder, um limite alto deverá ser estabelecido para obter o consenso na SO, em vez de entre SOs e ACs.